

Id:OB621563E9B75296



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023 - DISPENSA, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023 - DISPENSA, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 001/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS NOS ÓRGÃOS OFICIAIS E JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa E A ROCHA, inscrita no CNPJ nº 23.400.329/0001-45, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, 608, Centro/Norte, Sala B, CEP: 64.000-270, Teresina-PI, E-mail: suportepublicacoes@hotmail.com, Fone: (86) 99977-0966, representada pela Sra. Erika Araújo Rocha, CPF nº 000.753.553-88, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2023 - DISPENSA, oriundo da DISPENSA nº 001/2023, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 16/01/2024 a 16/01/2025.

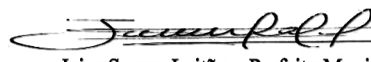
#### CLAUSULA SEGUNDA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 107 da Lei de 14.133/2021. Em relação ao aditivo de prazo, os contratos de serviços contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. No caso em tela, o ajuste inicial prevê a possibilidade de prorrogação e a dilação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, as condições inicialmente contratadas permaneceram mantidas, de forma que não gerará nenhum custo adicional para administração pública, seja pela ausência de pedido de acréscimo no valor, seja pela desnecessidade da realização de um novo procedimento licitatório.

#### CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Largo do Piauí - PI, 15 de janeiro de 2024.

  
Jairo Soares Leitão - Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI  
CONTRATANTE

  
E A ROCHA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Id:OCC55ADC47415285



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ  
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65  
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 001/2023 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2023 - INEXIGIBILIDADE, ORIUNDO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA NO ACOMPANHAMENTO DOS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, BEM COMO A ELABORAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E PEÇAS PROCESSUAIS NA DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI E SUAS SECRETARIAS NAS DEMANDAS E PROCESSOS PERANTE AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE/FISCALIZAÇÃO, COM FULCRO NO ART. 57, II e ART. 65, §1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.754/0001-65, com sede na Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, Cep: 64.148-000, Campo Largo do Piauí - PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jairo Soares Leitão, portador do RG nº 4.063.881 SSP-PI e CPF nº 904.348.973-53, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LEAL & CAMPOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 22.576.502/0001-06, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 608, Centro/Norte, Cep: 64.000-270, Teresina - PI, Fone: (86) 99432-7916, E-mail: quorumadvocacia@hotmail.com, nesse ato representado pelo Sr. Francisco Teixeira Leal Júnior, brasileiro, casado, CPF nº 037.255.903-46, inscrito sob a OAB/PI 9.457, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente ADITIVO CONTRATUAL, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica prorrogado o prazo do Contrato nº 001/2023 - Inexigibilidade, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2023, pelo período de 12 (doze) meses, correspondente ao período de 05/01/2024 a 05/01/2025.

#### CLAUSULA SEGUNDA

Por este ADITIVO CONTRATUAL fica adicionado o percentual de 15,38% ao valor do Contrato nº 001/2023 - Inexigibilidade, oriundo da Inexigibilidade nº 001/2023, correspondente ao montante mensal de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Com o aditivo, o valor mensal contratual será R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

#### CLAUSULA TERCEIRA

O presente aditivo tem fundamento no Art. 57, II e Art. 65, §1º, da Lei de 8.666/93. Em relação ao aditivo de prazo, em regra, a duração dos contratos dessa natureza (serviços contínuos) não pode superar o limite de 60 (sessenta) meses, por imposição da Lei nº 8.666/1993. No caso em tela, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação desse limite. Além disso, a Lei de Licitações também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º). Desta feita, ressalta-se a necessidade de estender a vigência contratual, em decorrência da ausência de profissional técnico no quadro municipal capaz desenvolver o serviço objeto do contrato, de modo que não resta opção senão a formalização do aditivo contratual para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica nos atos e

procedimentos administrativos, bem como o acompanhamento dos processos do município perante os órgãos de controle e fiscalização. No que se refere ao aditivo de valor, a legislação menciona a possibilidade de acréscimo nos serviços em até 25% do valor inicial do contrato. No presente caso, o valor proposto corresponde a 15,38%, dentro do limite estabelecido em lei, no intuito de adequar e atualizar a remuneração aos serviços executados.

#### CLÁUSULA QUARTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato original, naquilo que não conflitar com o que nesta ocasião foi pactuado. E por estarem assim ajustados, assinam-no em 02 (dois) vias de igual forma e mesmo teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus reais e jurídicos efeitos.

Campo Largo do Piauí - PI, 05 de janeiro de 2024.

  
Jairo Soares Leitão - Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ - PI  
CONTRATANTE

  
LEAL & ROCHA ADVOCACIA E CONSULTORIA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: